PREGÃO ELETRÔNICO

90031/2026

CONTRATANTE (932264)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de itens decorativos e de iluminação natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, estruturas metálicas, luminárias, cordões e mangueiras de LED, acessórios de fixação e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

VALOR TOTAL

R$100.388,21 (cem mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS....3
3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....8
7. DA FASE DE JULGAMENTO....12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO....14
9. DOS RECURSOS....17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 306**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026
Processo Administrativo n° 096/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de MENOR PREÇO POR LOTE, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de itens decorativos e de iluminação natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, estruturas metálicas, luminárias, cordões e mangueiras de LED, acessórios de fixação e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances considerando o valor global do lote, conforme operacionalização do sistema eletrônico de compras. Assim, durante a fase competitiva da sessão pública, os lances deverão corresponder ao valor total do lote, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes no Termo de Referência. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários de cada item integrante do lote, de forma compatível com o valor global final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

1.2.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem o lote, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas no Termo de Referência, considerando que o sistema eletrônico registrará exclusivamente o valor global do lote durante a disputa. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores unitários dos itens integrantes do lote, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 307**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte são aqueles cujo valor estimado seja inferior a R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, permanecendo os demais itens, com valor superior ao referido limite legal, abertos à ampla participação das empresas que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 308**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Observação: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; *(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1.Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.*

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 309**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

2.13. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 310**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 311**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.12. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 312**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do lote.

5.5.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances considerando o valor global do lote, conforme operacionalização do sistema eletrônico de compras. Assim, durante a fase competitiva da sessão pública, os lances deverão corresponder ao valor total do lote, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes no Termo de Referência. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários de cada item integrante do lote, de forma compatível com o valor global final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

5.5.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem o lote, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas no Termo de Referência, considerando que o sistema eletrônico registrará exclusivamente o valor global do lote durante a disputa. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores unitários dos itens integrantes do lote, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no **mínimo R$1,00 (um real).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 313**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 314**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.19.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 315**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

5.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento da prefeitura, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

5.35. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 316**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 317**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.11. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, quando aplicável.

6.11.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.11.2. Caso o vencedor opte pela garantia por caução em dinheiro, o saldo financeiro será depositado em conta de titularidade do Município.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 318**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

contrato, bem como Cronograma Físico e Financeiro em compatibilidade com o prazo global de execução da obra estabelecido, quando aplicável.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que esteja atualizado.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 319**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o pregoeiro ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do pregoeiro/equipe de apoio.

7.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 320**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou,

8.2.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.4. Se disponibilizada ferramenta no Portal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 321**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

8.4.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal o Pregoeiro valer-se-á do chat do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 01 (uma) hora para resposta. Na impossibilidade de resposta via chat os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail licita.ressaquinha@gmail.com respeitando o prazo estabelecido.

8.4.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo de 10 (dez) minutos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 322**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.2. Fraudar a licitação

10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa;

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 323**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

10.7.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 324**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 325**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

10.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

10.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 326**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.31. As disposições estabelecidas na cláusula 10 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 16/11/2026.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura, no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, no Setor de Licitações.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente para o e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 16/11/2026.

11.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 11.1 e 11.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias – Ano 2026.

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.30.00
Ficha: 2211
Fonte: 1.501.000 / 1.500.000

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00
Ficha: 223
Fonte: 1.500.000

Dotação:
02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.30.00
Ficha: 224
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.39.00
Ficha: 227
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 327**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o pregoeiro poderá determinar que o cumprimento de diligências ocorra por meio alternativo idôneo, assegurada, em qualquer caso, a ampla publicidade e a transparência de todos os atos praticados, com acesso total aos demais licitantes.

13.4. O pregoeiro poderá solicitar a complementação de informações ou documentos até as 16h (dezesseis horas), concedendo-se ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas para atendimento, contado da ciência da solicitação pelo Sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. Eventual pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, poderá ser apresentado dentro do prazo originalmente concedido e será analisado pelo pregoeiro no primeiro dia útil subsequente.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: ressaquinha.mg.gov.br na aba "licitações" e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha/MG, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.13. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 328**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

13.14. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.

13.15. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.16.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/ Mapa de Riscos.

13.16.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial.

13.16.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

13.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:
NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 329**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - B 6 8 A 0 9 0 3

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - B 6 8 A 0 9 0 3

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n° 096/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de itens decorativos e de iluminação natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, estruturas metálicas, luminárias, cordões e mangueiras de LED, acessórios de fixação e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	448561	**Mangueira luminosa de LED**, com comprimento de 100 metros, iluminação na cor branco quente, tensão nominal de 127 V, confeccionada em material flexível de PVC transparente, resistente e adequado para utilização em ambientes internos e externos. Equipada com LEDs do tipo SMD 5050, com densidade mínima de 24 LEDs por metro, proporcionando iluminação uniforme ao longo de toda a extensão. Grau de proteção mínimo IP67, adequado à exposição à poeira e às condições de umidade previstas para instalações externas, observadas as recomendações do fabricante. Vida útil nominal mínima de 25.000 horas. Deverá acompanhar fonte de alimentação compatível e acessórios necessários à	UN	25	R$905,12	R$22.628,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 331**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

		conexão elétrica e ao funcionamento do produto. O material deverá ser fornecido em rolo de 100 metros, em perfeitas condições de utilização, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.				
2	625700	**Cordão luminoso decorativo natalino de LED, c**om comprimento total de 50 metros e quantidade mínima de 1.600 LEDs, com iluminação na cor branco quente e efeito luminoso estroboscópico (strobo), proporcionando pontos de luz intermitentes para ornamentação temática. Alimentação elétrica bivolt (127/220 V), automática ou mediante fonte compatível, conforme especificações do fabricante. Grau de proteção mínimo IP65, adequado para utilização em ambientes internos e externos. Vida útil nominal mínima de 25.000 horas. Deverá possuir cabo com isolamento elétrico apropriado, resistência às condições normais de instalação e sistema de alimentação compatível com o produto. Indicado para decoração natalina, ornamentação de árvores, fachadas, estruturas e espaços destinados a eventos. Deverá ser fornecido completo, com os componentes necessários ao seu funcionamento, e possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	35	R$500,66	R$17.523,10
3	625700	**Cordão luminoso decorativo natalino**, com comprimento de 50 metros, composto por 500 LEDs na cor amarela, com iluminação fixa e efeito estroboscópico (strobo), proporcionando destaque visual à decoração de ambientes e estruturas temáticas. Deverá possuir cabo na cor verde-escuro, com extensão adicional de alimentação de aproximadamente 2 metros, e sistema de alimentação elétrica bivolt, compatível com redes de 127 V e 220 V. Grau de proteção mínimo IP40, indicado para utilização em ambientes internos	UN	45	R$316,86	R$14.258,70

		e locais protegidos da exposição à água. O produto deverá apresentar distribuição uniforme dos pontos luminosos, isolamento elétrico adequado e resistência compatível com sua finalidade. Indicado para ornamentação natalina, decoração de árvores, estruturas, cenários e espaços para eventos. Deverá ser fornecido completo, com os acessórios necessários ao funcionamento, e possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.				
4	625700	**Cordão luminoso decorativo tipo cascata,** com comprimento horizontal de 10 metros, equipado com iluminação LED na cor branco quente e efeito luminoso estroboscópico (strobo). Deverá possuir cabo transparente, proporcionando acabamento discreto e adequada integração visual com estruturas decorativas. Grau de proteção mínimo IP44, oferecendo proteção contra a entrada de objetos sólidos superiores a 1 mm e contra respingos de água provenientes de diferentes direções. Alimentação por corrente elétrica doméstica, mediante sistema compatível com a tensão da rede elétrica utilizada. Produto indicado para ornamentação natalina, decoração de fachadas protegidas, árvores, estruturas metálicas, cortinas, cenários e espaços destinados a eventos. Deverá apresentar isolamento elétrico adequado, distribuição uniforme dos pontos luminosos e componentes necessários ao funcionamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	35	R$165,17	R$5.780,95
5	625700	**Cascata luminosa decorativa tipo meteoro,** composta por 8 tubos luminosos de LED, com comprimento individual de 50 centímetros, distribuídos ao longo de cordão principal com extensão aproximada de 3 metros. Iluminação na cor branco quente, com efeito luminoso	UN	45	R$82,25	R$3.701,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

		sequencial que simula chuva de luz ou queda de meteoros. Alimentação elétrica bivolt, compatível com redes de 127 V e 220 V, mediante sistema de alimentação apropriado. Grau de proteção mínimo IP65, oferecendo proteção contra poeira e jatos de água, adequada para utilização em ambientes internos e externos, respeitadas as recomendações do fabricante. Produto destinado à ornamentação natalina, decoração de árvores, fachadas, jardins, estruturas e espaços para eventos. Deverá possuir cabos com isolamento elétrico adequado e acompanhar os acessórios necessários ao funcionamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.				
6	625700	**Cordão luminoso decorativo de LED,** com comprimento de 10 metros, composto por 100 LEDs na cor branco quente, distribuídos uniformemente ao longo do cordão. Deverá possuir cabo na cor verde e sistema de iluminação fixa e contínua, sem efeitos intermitentes, proporcionando luminosidade uniforme. Alimentação por corrente elétrica doméstica, mediante sistema compatível com a tensão da rede elétrica utilizada. Produto destinado à ornamentação natalina e decoração de ambientes internos, incluindo árvores de Natal, guirlandas, arranjos decorativos, móveis, cenários e espaços destinados a festas e eventos. Deverá apresentar isolamento elétrico adequado, resistência compatível com sua finalidade e ser fornecido completo, com os acessórios necessários ao funcionamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	125	R$53,72	R$6.715,00
7	625700	**Fabricação e fornecimento de presépio natalino decorativo em estrutura metálica,** com dimensões aproximadas de 3,00 metros × 3,50 metros, composto por armação principal		1	R$6.936,50	R$6.936,50

		confeccionada em perfis retangulares de aço carbono com seção de 50 × 30 mm e elementos artísticos confeccionados em barras redondas de ferro com diâmetro de 1/2 polegada (12,7 mm). A estrutura deverá representar, por meio de contornos metálicos, as figuras de José, Maria e Menino Jesus na manjedoura, incluindo a estrela de Belém e estrutura cenográfica de cobertura, formando conjunto decorativo harmonioso e visualmente identificável. Os elementos metálicos deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes ou irregularidades que possam comprometer a segurança. As uniões deverão ser executadas por soldagem ou outro sistema tecnicamente adequado, garantindo resistência e estabilidade ao conjunto. A estrutura deverá receber tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento apropriada para utilização em ambientes externos, proporcionando proteção contra umidade e intempéries. O fornecimento deverá contemplar todos os materiais e componentes necessários à fabricação do presépio, incluindo elementos de fixação e suporte que assegurem sua estabilidade durante a utilização. O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e falhas estruturais 	UN			
8	448561	**Fabricação e fornecimento de estrutura metálica destinada à montagem de túnel decorativo para ornamentação natalina,**	UN	1	R$6.950,52	R$6.950,52

		com dimensões aproximadas de 16,00 metros de comprimento, 4,00 metros de largura e 2,50 metros de altura. A estrutura principal deverá ser confeccionada em perfis metálicos retangulares de aço carbono, com seção de 50 × 30 mm, dimensionados de forma a proporcionar resistência mecânica, estabilidade e segurança durante a utilização. O conjunto deverá ser composto por elementos estruturais interligados, formando túnel decorativo contínuo, com arcos ou pórticos metálicos distribuídos ao longo de sua extensão e travamentos necessários à estabilidade do conjunto. As uniões deverão ser executadas por soldagem ou outro sistema tecnicamente adequado, garantindo resistência e integridade estrutural. Todos os componentes deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, arestas cortantes ou irregularidades. A estrutura deverá receber tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento apropriada para exposição às condições climáticas externas. Deverá possuir sistema de fixação ou ancoragem compatível com o local de instalação, de modo a assegurar a estabilidade e a segurança do conjunto, considerando as condições de utilização e a ação do vento. O fornecimento deverá contemplar todos os materiais, elementos estruturais, componentes de união e acessórios necessários à fabricação e montagem do túnel decorativo. O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e falhas estruturais.				
9	13099	**Prestação de serviços de mão de obra especializada para montagem e instalação das estruturas metálicas cenográficas e dos elementos**	Serviço/Unidade	1	R$15.894,19	R$15.894,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

		de iluminação natalina, incluindo fixação, organização e distribuição dos cordões e mangueiras luminosas, instalação dos elementos decorativos, ajustes de alinhamento, acabamento visual, conexões elétricas compatíveis, testes de funcionamento e revisão final da montagem. Inclui ferramentas e equipamentos necessários à execução, conforme condições previamente definidas para o local.				

* *Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do CATMAT/CATSER e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos, deverá prevalecer, para todos os fins, a descrição detalhada apresentada neste Termo de Referência, que reflete com precisão a necessidade da Administração e as condições mínimas exigidas para o atendimento do objeto.*

** A imagem ampliada do presépio encontra-se em anexo a este Termo de Referência.*

1.2. A presente contratação enquadra-se nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 pois compreende o fornecimento de bens comuns e a prestação de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os elementos decorativos e de iluminação natalina podem ser caracterizados por atributos verificáveis, como dimensões, materiais de fabricação, potência, tensão, quantidade de LEDs, grau de proteção e acabamento. Da mesma forma, os serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem seguem procedimentos técnicos usuais, com condições de execução, prazos e resultados passíveis de definição e fiscalização objetiva. Embora demandem mão de obra qualificada e cuidados específicos de segurança, essas exigências não afastam sua natureza comum, pois o objeto não envolve criação artística exclusiva ou avaliação predominantemente subjetiva, mas o fornecimento e a instalação de elementos previamente especificados pela Administração.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da data da última assinatura digital válida do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A presente licitação será destinada à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, permitida a participação de empresas de qualquer porte que atendam às condições de habilitação. Considerando a contratação em lote único, devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, e o valor global estimado de R$ 96.013,57 (noventa e seis mil e treze reais e cinquenta e sete centavos), superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Não será estabelecida cota reservada, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, considerando os prejuízos à execução conjunta identificados no Estudo Técnico Preliminar. O objeto compreende o fornecimento de elementos decorativos e luminosos associado à montagem, instalação, manutenção e desmontagem, cuja execução exige coordenação entre a disponibilização dos componentes, sua instalação e a correção de eventuais falhas. A divisão em cotas com adjudicação a empresas distintas fragmentaria essas responsabilidades, tornando a conclusão das instalações e os atendimentos de manutenção dependentes da atuação de diferentes contratadas, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 337**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

riscos de atrasos e controvérsias quanto à responsabilidade por defeitos nos materiais ou na instalação. A adoção da ampla concorrência não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, às quais serão assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis, especialmente a regularização fiscal e trabalhista e a preferência de contratação nas situações de empate previstas na legislação, observadas as condições legais para sua concessão..

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade relacionados à presente contratação foram devidamente analisados e especificados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. No referido documento, foram apresentadas orientações às empresas interessadas quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços. Assim, considerando o conteúdo já exposto no ETP, este Termo de Referência adota como diretriz os critérios sustentáveis ali descritos, os quais deverão ser observados pela empresa contratada durante toda a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida, em caráter excepcional, a vedação de determinadas marcas ou produtos a serem empregados na execução dos serviços contratados, desde que haja justificativa técnica devidamente registrada em processo administrativo, com base em experiências anteriores que demonstrem a inadequação, ineficiência ou incompatibilidade com as necessidades da Administração. No entanto, no caso específico da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Ressaquinha não possui padronização prévia quanto à utilização de marcas ou modelos específicos para os bens que eventualmente sejam empregados na execução dos serviços. Dessa forma, não haverá vedação ou exigência de marcas ou modelos específicos, cabendo à contratada observar os critérios de qualidade, segurança, eficiência e adequação à finalidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A vedação quanto à utilização de determinada marca ou produto na execução do objeto contratual, prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem aplicação restrita às hipóteses em que se demonstra, de forma justificada e documentalmente comprovada, a inadequação de marcas ou produtos específicos à plena satisfação do interesse público. No entanto, tal vedação não será aplicada na presente contratação, uma vez que não há registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de experiências administrativas anteriores que fundamentem a exclusão de marcas ou produtos específicos para a prestação dos serviços. A Administração se reserva, entretanto, o direito de avaliar a conformidade dos bens e materiais eventualmente utilizados, exigindo que apresentem qualidade compatível com as exigências do serviço contratado, nos termos do presente Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 338**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. Poderão ser realizadas visitas ao Calçadão, jardim da igreja, estação e a sede da prefeitura, local em que serão realizados os serviços para conhecimento. É de inteira responsabilidade do licitante a ausência de vistoria e apresentação de proposta, atestando concordar com a execução do serviço no estado em que se encontra os ambientes indicados. A vistoria poderá ser realizada até 24 horas antes da sessão pública, e deverá ser solicitada através do e-mail "licitação. ressaquinha@gmail.com".

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos bens, a montagem, a instalação, os testes de funcionamento, a manutenção durante o período de exposição e a desmontagem da decoração natalina, conforme as especificações deste Termo de Referência e o planejamento aprovado pela Administração.

5.2. Após a assinatura do contrato e a emissão do correspondente empenho, a ordem de fornecimento e serviço será encaminhada ao endereço de e-mail informado pela contratada, que deverá mantê-lo atualizado e confirmar seu recebimento.

5.3. **A contratada deverá concluir a entrega dos materiais, a montagem, a instalação, os testes de funcionamento e os ajustes finais no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento e serviço. Ao término desse prazo, todos os elementos deverão estar instalados, testados e em condições seguras de funcionamento.**

5.4. A Administração deverá encaminhar a ordem com antecedência compatível com o calendário das festividades, assegurando o prazo previsto para a execução. A contratada deverá organizar o fornecimento dos materiais e a mobilização de sua equipe de modo a cumprir integralmente o cronograma.

5.5. Antes da montagem, a contratada deverá conferir os locais, os pontos de alimentação elétrica e as condições de fixação das estruturas, comunicando à fiscalização eventuais impedimentos ou incompatibilidades. A distribuição dos elementos seguirá o croqui ou plano aprovado pela Administração e as orientações da Diretoria Municipal de Cultura, respeitadas as especificações e as quantidades contratadas.

5.6. A montagem deverá contemplar a fixação segura das estruturas, a instalação dos componentes luminosos, a organização e a proteção dos cabos e conexões e a utilização dos acessórios necessários. Deverão ser observadas a tensão de alimentação e as condições de uso de cada produto, inclusive quanto à exposição à chuva e à umidade.

5.7. Antes da liberação para uso, a contratada deverá testar todos os elementos luminosos, verificar as conexões e os dispositivos de proteção e conferir a estabilidade das estruturas. As falhas identificadas deverão ser corrigidas dentro do prazo de execução, sem custos adicionais para a Administração.

5.8. A conclusão da instalação deverá ser comunicada à fiscalização para conferência. O acompanhamento ou a liberação pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança dos materiais e serviços executados.
5.9. Durante todo o período de exposição, a contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo ajustes, reparos e substituição dos componentes necessários ao funcionamento da decoração, sem cobrança adicional pelos serviços e materiais abrangidos pelas obrigações contratuais. Deverá manter telefone e e-mail atualizados para recebimento dos chamados da fiscalização.
5.10. As ocorrências que representem risco à segurança deverão receber atendimento imediato para isolamento da área ou desligamento do elemento afetado, seguido das providências necessárias à correção da falha. O funcionamento somente poderá ser restabelecido após a eliminação do risco.
5.11. Após o encerramento das festividades, a desmontagem será realizada mediante autorização da Administração, conforme cronograma previamente definido. A contratada deverá retirar cuidadosamente os elementos e as fixações temporárias, limpar os locais e reparar eventuais danos decorrentes da execução.
5.12. Os bens adquiridos permanecerão de propriedade do Município. Após a desmontagem, deverão ser organizados, acondicionados de forma adequada e entregues no local indicado pela Administração, mediante conferência das quantidades e do estado de conservação.

Local da prestação dos serviços

5.13. Os serviços serão prestados no Calçadão, na escadaria da Igreja Matriz, na sede da Prefeitura Municipal e na Estação, no Município de Ressaquinha/MG, podendo abranger outros espaços públicos do Município indicados pela Administração, respeitados os quantitativos contratados, as condições técnicas de instalação e o escopo da contratação, conforme o plano de distribuição dos elementos decorativos.
5.14. A contratada deverá coordenar os horários de trabalho com a fiscalização, sinalizando e isolando as áreas de intervenção quando necessário, preservando a circulação de pedestres, a acessibilidade e os acessos aos imóveis e equipamentos públicos.

Rotinas a serem cumpridas

5.15. A contratada deverá apresentar registro fotográfico da instalação concluída e dos principais serviços de manutenção realizados, permitindo à fiscalização verificar a execução e acompanhar a correção das ocorrências.
5.16. Ao término da desmontagem, deverá ser apresentado registro da retirada dos elementos e da entrega dos bens ao Município, acompanhado da relação dos materiais e da indicação de eventuais avarias identificadas.
5.17. A execução deverá preservar a vegetação, o mobiliário urbano e as estruturas existentes. Os resíduos e as embalagens gerados deverão ser recolhidos pela contratada e encaminhados à destinação adequada.

Materiais a serem disponibilizados

5.18. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios de fixação, cabos, conexões, dispositivos de proteção e demais insumos necessários à execução integral do objeto, nas quantidades e características previstas neste Termo de Referência.
5.19. O preço contratado deverá abranger transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos de acesso e elevação e demais recursos necessários ao fornecimento, à montagem, à manutenção e à desmontagem, sem cobrança adicional por componentes indispensáveis à execução das obrigações contratadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 340**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

5.20. Os materiais fornecidos deverão atender às especificações de cada item e estar livres de defeitos que comprometam sua utilização. Os materiais recusados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional, observando-se o prazo de conclusão da instalação.
5.21. A contratada deverá disponibilizar trabalhadores qualificados e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as condições de segurança aplicáveis às atividades elétricas, à movimentação de estruturas e aos trabalhos em altura.

Especificação da garantia do serviço

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.23. Durante a execução dos serviços, todos os profissionais da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, utilizando vestimenta padronizada em bom estado de conservação, compatível com as atividades desenvolvidas, contendo identificação visual da empresa contratada, devendo permanecer identificados durante todo o período de permanência nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

5.24. Os profissionais da contratada deverão utilizar, sempre que exigido pela natureza dos serviços ou pelas normas de segurança e saúde no trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, responsabilizando-se a contratada pelo seu fornecimento, substituição, higienização e fiscalização do uso, em conformidade com a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.25. Não será permitida a permanência ou a execução de serviços por profissionais que estejam sem uniforme, sem identificação funcional ou em desacordo com as normas de segurança estabelecidas pela Administração, podendo o fiscal do contrato impedir o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.26. Os profissionais da contratada deverão observar as normas internas de funcionamento das unidades de saúde, incluindo as regras de controle de acesso, higiene, prevenção e controle de infecções, segurança sanitária e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos responsáveis pelas unidades onde os serviços forem executados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 341**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.19. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do pleno cumprimento dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o efetivo cumprimento das obrigações contratuais previstas para o respectivo período de competência.

7.3. Para fins de medição, a contratada deverá comprovar a execução das manutenções preventivas previstas no cronograma estabelecido entre as partes, o atendimento das solicitações de manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 343**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

corretiva registradas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o cumprimento dos prazos, condições técnicas e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.4. Até o último dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

a) relação dos equipamentos submetidos à manutenção preventiva;
b) relação dos atendimentos corretivos realizados;
c) descrição detalhada dos serviços executados;
d) identificação das peças, componentes e materiais substituídos;
e) datas dos atendimentos realizados;
f) identificação dos técnicos responsáveis pelos serviços;
g) registro fotográfico, quando solicitado pela fiscalização;
h) relação dos equipamentos eventualmente pendentes de manutenção, acompanhada das respectivas justificativas técnicas;
i) demais informações que permitam à Administração verificar o integral cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. Recebido o relatório, o fiscal do contrato procederá à conferência da execução dos serviços, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou determinar complementações sempre que verificar inconsistências ou necessidade de melhor comprovação da execução contratual.

7.6. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, iniciando-se o prazo para análise da conformidade dos serviços executados.

7.7. Não sendo constatadas irregularidades, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa e o pagamento da parcela mensal correspondente.

7.8. Caso sejam constatadas falhas, inconsistências, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial, ficando o pagamento condicionado à efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O pagamento será efetuado mediante atesto da autoridade competente, após a conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, nos termos da legislação.

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.9.1 não produziu os resultados acordados,

7.9.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.10. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 344**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

7.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.13. O fiscal administrativo do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços poderão ser recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1 Poderá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2 Poderá ser realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 345**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

7.21.3 Poderá ser emitido Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4 Poderá ser a empresa comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5 Poderá ser enviada a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

7.30.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.30.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, outubro de 2026.

7.42. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 347**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão tratadas diretamente no edital do certame, abrangendo tanto as condutas irregulares verificadas durante a fase licitatória quanto aquelas ocorridas na fase contratual. Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes e à contratada, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 348**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ**, conforme o caso;

9.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.**

Qualificação Técnico-Operacional

9.20.1 **Comprovação de aptidão para execução de serviço** similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.20.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.20.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.20.4 As exigências relativas à qualificação técnica-operacional da licitante, encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.26.6.1. ata de fundação;

9.26.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.26.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.26.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.26.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.26.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$100.388,21 (cem mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

Dotação 2026:

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.30.00
Ficha: 2211
Fonte: 1.501.000 / 1.500.000

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00
Ficha: 223
Fonte: 1.500.000

Dotação:
02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.30.00
Ficha: 224
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.39.00
Ficha: 227
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 351**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

LUIZ FERNANDO GALVÃO DE ASSIS
Diretor de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 352**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - B 6 8 A 0 9 0 3



Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - B 6 8 A 0 9 0 3

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1. Informações Básicas.

Categoria do objeto: Serviços

Processo Administrativo: 096/2026

NECESSIDADE.

2. Descrição da Necessidade.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a ornamentação dos espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG durante as festividades natalinas de 2026, proporcionando à população um ambiente acolhedor e adequado à celebração desse período. A iniciativa busca valorizar as tradições culturais, incentivar a convivência comunitária e oferecer espaços de lazer e visitação aos munícipes e visitantes, contribuindo também para a movimentação do comércio local e o estímulo ao turismo sazonal.

2.2. A decoração natalina realizada em 2025 foi um sucesso no Município, constituindo uma experiência positiva que reforça a importância da continuidade da iniciativa. Nesse contexto, pretende-se manter a valorização dos espaços públicos durante o período festivo e fortalecer o sentimento de pertencimento da população, incorporando ao planejamento da contratação a experiência adquirida no exercício anterior.

2.3. O atendimento dessa necessidade compreende o fornecimento, a montagem, a manutenção e a desmontagem de itens decorativos e de iluminação natalina, com a disponibilização dos materiais, equipamentos e insumos necessários. A execução demanda conhecimentos técnicos específicos, mão de obra qualificada e condições adequadas para a instalação e fixação dos elementos decorativos e das estruturas elétricas, de modo a assegurar a segurança dos usuários dos espaços públicos e o funcionamento da iluminação durante todo o período de exposição.

2.4. Considerando que a Administração não dispõe de equipe técnica e de materiais suficientes para executar integralmente essas atividades com recursos próprios, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de atender às exigências de qualidade, segurança e cumprimento do cronograma das festividades. A manutenção durante o período de utilização e a posterior desmontagem deverão integrar a execução, assegurando a conservação dos elementos instalados e a adequada liberação dos espaços públicos ao término das celebrações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 355**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

3. Área Requisitante.

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA
Luiz Fernando Galvão de Assis

4. Descrição dos Requisitos da Contratação.

4.1. Os materiais e serviços deverão atender a padrões de qualidade, segurança, resistência e durabilidade compatíveis com sua utilização na decoração natalina dos espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG, observadas as especificações de cada item e as condições dos locais de instalação.

4.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior e livres de defeitos que comprometam sua funcionalidade, segurança ou apresentação. Os componentes luminosos deverão utilizar tecnologia LED, observadas as características de potência, quantidade de LEDs, comprimento, cor, efeitos luminosos, tensão de alimentação e vida útil estabelecidas nas especificações individuais.

4.3. Os equipamentos e acessórios deverão apresentar o grau de proteção previsto para cada item. Os produtos destinados a ambientes internos ou protegidos não poderão ser instalados em locais sujeitos à chuva ou em condições incompatíveis com as recomendações do fabricante. A distribuição dos elementos deverá ser previamente validada pela fiscalização, considerando a exposição à água, à poeira e às demais condições ambientais.

4.4. As estruturas metálicas do presépio e do túnel decorativo deverão observar os materiais, as dimensões e os acabamentos previstos na tabela de especificações, apresentando resistência mecânica, estabilidade e proteção contra corrosão adequadas ao uso pretendido. As peças deverão possuir acabamento uniforme, sem arestas cortantes, rebarbas ou outros defeitos que ofereçam riscos aos trabalhadores e ao público.

4.5. O conjunto será composto por mangueiras de LED, cordões luminosos, cascatas luminosas, cascatas do tipo meteoro, presépio em estrutura metálica e estrutura metálica para túnel decorativo, conforme as quantidades e características especificadas. Sua disposição deverá proporcionar harmonia visual, fixações seguras e compatibilidade elétrica com os pontos de alimentação, respeitados os limites de conexão e utilização indicados pelos fabricantes.

4.6. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios de fixação, cabos, conexões, dispositivos de proteção e demais insumos necessários à execução do objeto contratado, incluindo transporte, carga, descarga e mão de obra. Os custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 356**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

dos componentes indispensáveis à instalação e ao funcionamento dos itens deverão estar contemplados na proposta.

4.7. A montagem deverá observar o croqui ou plano de distribuição aprovado pela Administração e as orientações da Secretaria Municipal competente, respeitadas as especificações e as quantidades contratadas. Antes da instalação, a contratada deverá verificar as condições dos pontos de fixação e de alimentação elétrica, comunicando à fiscalização eventuais incompatibilidades e as providências necessárias à execução segura dos serviços.

4.8. A instalação deverá preservar a circulação de pedestres, a acessibilidade, os acessos aos imóveis e a utilização segura dos espaços públicos. Os cabos e as conexões deverão ser organizados e protegidos, e as estruturas deverão receber fixação adequada às suas dimensões e às condições do local, prevenindo quedas, deslocamentos e contato acidental com componentes elétricos.

4.9. A entrega dos materiais, a montagem completa, as ligações elétricas, os testes de funcionamento e os ajustes finais deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento e serviço pela contratada, emitida após a formalização da contratação e o correspondente empenho da despesa. A ordem será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela contratada, devendo o recebimento ser comprovado e registrado nos autos.

4.10. A contratada deverá organizar a mobilização da equipe e o fornecimento dos materiais de modo a cumprir integralmente o prazo estabelecido. Ao final desse prazo, toda a decoração contratada deverá estar instalada, testada e em condições seguras de funcionamento, conforme o plano aprovado pela Administração.

4.11. O prazo de instalação considera a vinculação do objeto ao calendário natalino. A Administração deverá programar a emissão da ordem com antecedência suficiente para permitir o cumprimento dos 10 (dez) dias corridos e a verificação das instalações antes da abertura das festividades. O período de exposição, os prazos de manutenção e o cronograma de desmontagem deverão ser definidos no Termo de Referência, distinguindo-se do prazo inicial de instalação.

4.12. Antes da liberação da decoração para funcionamento, a contratada deverá testar todos os elementos luminosos, conferir as conexões e os dispositivos de proteção e verificar a estabilidade das estruturas e a segurança das fixações. As falhas identificadas deverão ser corrigidas dentro do prazo de conclusão da instalação, sem ônus adicional para o Município, com registro dos testes e das correções para acompanhamento da fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 357**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

4.13. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição definido no Termo de Referência, incluindo inspeções, ajustes, reparos e substituição dos componentes necessários à conservação e ao funcionamento do conjunto, observadas as responsabilidades contratuais. Esses serviços deverão integrar o item de mão de obra e estar contemplados no preço contratado.

4.14. A contratada deverá indicar responsável e canal de comunicação para o recebimento de chamados da fiscalização, mantendo equipe apta a realizar os atendimentos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência. As ocorrências que representem risco à segurança deverão ser tratadas prioritariamente, com interrupção do funcionamento dos elementos afetados e isolamento da área, quando necessário, até o restabelecimento das condições seguras de utilização.

4.15. Após o encerramento do período de exposição e mediante autorização da Administração, a contratada deverá realizar a desmontagem integral da decoração, conforme o cronograma estabelecido no Termo de Referência, incluindo retirada das fixações temporárias, recolhimento dos resíduos e limpeza dos espaços utilizados. Os bens adquiridos permanecerão de propriedade do Município, devendo ser organizados, acondicionados, transportados e entregues no local indicado pela Administração, mediante conferência. Eventuais danos aos espaços públicos ou aos bens, decorrentes de atos imputáveis à contratada, deverão ser reparados às suas expensas.

4.16. Os serviços deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis às instalações elétricas, à montagem das estruturas e às atividades em altura. A contratada deverá empregar trabalhadores qualificados e, quando exigível, capacitados e autorizados para as respectivas atividades, fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e sinalizar e isolar as áreas de trabalho.

4.17. As atividades que demandem responsabilidade técnica deverão ser executadas sob acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços, e com apresentação do correspondente documento de responsabilidade técnica, quando exigível, antes do início da respectiva atividade. As exigências deverão ser detalhadas no Termo de Referência conforme as características efetivas das instalações e estruturas.

4.18. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser exigida a apresentação de atestado ou atestados em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços similares, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 358**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas exigidas, observadas as formalidades perante o conselho profissional competente, quando cabíveis.

4.19. A exigência de atestados deverá observar os critérios e limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação deverá guardar proporcionalidade com o objeto, admitindo serviços similares, sem exigir identidade de temas decorativos ou modelos de ornamentos, nem impor restrições indevidas de época ou local de execução.

4.20. A comprovação de experiência justifica-se pela necessidade de avaliar a aptidão operacional da empresa para executar a montagem e a instalação de conjuntos que integram componentes elétricos e estruturas metálicas em espaços de circulação pública, contribuindo para reduzir os riscos de falhas, atrasos e acidentes durante a montagem, a utilização e a desmontagem da decoração.

4.21. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Quando necessário à verificação de sua autenticidade e conteúdo, poderão ser solicitadas, em diligência, informações e documentos de suporte, tais como identificação do contratante, local de execução e documentos relativos aos serviços atestados.

4.22. Os bens deverão contar com a garantia mínima de 12 (doze) meses prevista nas especificações, cujo marco inicial e condições de atendimento serão detalhados no Termo de Referência. A contratada deverá entregar as informações de garantia e as orientações disponíveis de uso, conservação e armazenamento. A desmontagem ao final das festividades não extinguirá as obrigações de garantia ainda vigentes.

4.23. O conjunto dos requisitos busca assegurar uma decoração natalina visualmente harmônica, funcional e segura, com uso eficiente de energia, cumprimento do cronograma, preservação dos espaços públicos e conservação dos bens adquiridos para futuras utilizações pelo Município.

SOLUÇÃO.

5. Levantamento de mercado.

5.1. Para o atendimento da necessidade de ornamentação dos espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG durante o período natalino, foram consideradas alternativas de execução que envolvem o fornecimento dos elementos decorativos e luminosos, a montagem, a manutenção durante sua utilização e a desmontagem após as festividades. A análise busca identificar a solução mais adequada às condições operacionais da Administração, à segurança das instalações e ao cumprimento do cronograma previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 359**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

5.2. Uma das alternativas consiste na aquisição dos materiais e na execução dos serviços pela própria Administração. Essa solução demanda equipe qualificada, ferramentas, equipamentos e disponibilidade operacional para realizar as instalações elétricas, a fixação das estruturas, os testes e a manutenção. Considerando a insuficiência de recursos próprios para executar integralmente essas atividades, conforme indicado na descrição da necessidade, essa alternativa não se mostra adequada para o atendimento da demanda.

5.3. Outra possibilidade consiste na aquisição dos elementos decorativos e na contratação separada dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem. Embora permita a seleção de fornecedores distintos, essa alternativa exige maior coordenação entre as entregas e a execução, além da delimitação das responsabilidades por defeitos nos materiais, incompatibilidades entre componentes e falhas de instalação. Essas condições devem ser consideradas especialmente em razão do prazo disponível e da necessidade de funcionamento simultâneo de todo o conjunto.

5.4. Também se apresenta como alternativa a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens e a execução dos serviços associados. Essa solução permite coordenar a disponibilização dos materiais, a montagem, os testes, a manutenção e a desmontagem, concentrando a responsabilidade pela entrega do conjunto em condições adequadas de utilização e facilitando o acompanhamento pela fiscalização.

5.5. Quanto à disponibilização dos elementos decorativos, podem ser considerados tanto o fornecimento mediante aquisição quanto a locação durante o período festivo. A aquisição possibilita a incorporação dos bens ao patrimônio municipal e sua reutilização em exercícios posteriores, mas exige condições de armazenamento, conservação e manutenção. A locação, por sua vez, permite a utilização temporária dos itens, com posterior devolução à contratada, devendo sua avaliação considerar o custo do período de uso e as obrigações abrangidas pelo preço.

5.6. A experiência positiva com a decoração natalina de 2025 constitui referência para o planejamento da nova contratação, especialmente quanto à organização das atividades e à necessidade de assegurar instalações seguras e funcionamento adequado durante as festividades. O aproveitamento dessa experiência deverá ser acompanhado da revisão das especificações, dos quantitativos e das condições de execução para o atendimento da demanda atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 360**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

5.7. Como subsídio à estimativa de custos, foi apresentada pesquisa realizada por meio do Banco de Preços, contemplando os itens decorativos, os componentes luminosos e a mão de obra previstos na tabela da contratação. A comparação dos preços deverá observar a equivalência das especificações e das condições de fornecimento, inclusive quanto ao regime de aquisição ou locação e à abrangência dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem, evitando a utilização de referências que representem prestações distintas.

5.8. Considerando as alternativas examinadas e a capacidade operacional informada pela Administração, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos elementos decorativos e a execução dos serviços associados apresenta-se como a solução mais adequada à necessidade identificada. Essa avaliação considera a integração das atividades, a disponibilidade de mão de obra qualificada, a segurança das instalações e o cumprimento do prazo de execução de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da análise específica sobre o parcelamento do objeto.

5.9. A definição do regime de fornecimento dos bens deverá constar expressamente nos documentos da contratação, esclarecendo sua destinação após a desmontagem. Essa definição deverá ser compatível com a pesquisa de preços e considerar a perspectiva de reutilização dos itens, a disponibilidade de espaço para armazenamento e os custos de conservação, de modo a fundamentar a escolha da solução mais vantajosa para o Município.

6. Descrição da Solução como um todo.

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, a montagem, a manutenção e a desmontagem de itens decorativos e de iluminação natalina destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com formalização de contrato por escopo.

6.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos elementos previstos na tabela de especificações e quantitativos, incluindo estruturas metálicas, luminárias, cordões e mangueiras de LED, acessórios de fixação e demais insumos necessários, bem como a disponibilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte para a execução integral do objeto.

6.3. A execução abrangerá a conferência dos locais de instalação, a distribuição dos elementos conforme o planejamento aprovado pela Administração, a montagem das estruturas, as conexões elétricas, os testes de funcionamento e os ajustes necessários à utilização segura da decoração. Essas atividades deverão ser realizadas de forma coordenada, observadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 361**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

características dos espaços públicos e a compatibilidade dos materiais com as condições de exposição.

6.4. A entrega dos materiais, a montagem completa, os testes e os ajustes finais deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, de modo que toda a decoração esteja instalada e em condições de funcionamento antes da abertura das festividades, conforme o cronograma municipal.

6.5. Durante o período de exposição, a contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos elementos instalados, compreendendo inspeções, reparos, ajustes e substituição de componentes defeituosos, conforme as condições e os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a conservação, a segurança e o funcionamento do conjunto.

6.6. Após o encerramento das festividades e mediante autorização da Administração, a contratada deverá executar a desmontagem integral da decoração, retirar os acessórios de instalação temporária, recolher os resíduos e realizar a limpeza dos locais utilizados, reparando eventuais danos decorrentes de sua atuação. A destinação dos materiais desmontados observará o regime de fornecimento definido na contratação.

6.7. O contrato por escopo terá como resultado a execução integral da ornamentação natalina referente ao período festivo de 2026, abrangendo todas as etapas previstas, desde o fornecimento dos materiais até a conclusão da desmontagem. A manutenção estará vinculada ao período de exposição da decoração e integrará as obrigações necessárias à entrega desse resultado.

6.8. O prazo de vigência contratual deverá contemplar o período necessário à instalação, à utilização e à manutenção da decoração, à desmontagem e ao recebimento do objeto. O prazo de 10 (dez) dias corridos refere-se à conclusão da instalação e dos testes, não abrangendo o período posterior de exposição e as atividades de encerramento.

6.9. A fiscalização acompanhará a conformidade dos materiais, o cumprimento do cronograma, a segurança das instalações e a execução dos serviços, registrando eventuais falhas e exigindo sua correção. O recebimento e o pagamento observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência, mediante comprovação do cumprimento das obrigações correspondentes.

6.10. Considerando o ciclo de utilização dos elementos decorativos, a execução deverá priorizar o uso eficiente de energia, o manuseio adequado dos materiais, a preservação das peças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 362**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

durante a montagem e a desmontagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, favorecendo a durabilidade dos componentes e sua possibilidade de reutilização.

7. Estimativas das Quantidades a serem contratadas.

7.1. As quantidades foram estimadas considerando os espaços públicos a serem ornamentados nas festividades natalinas de 2026, suas dimensões e a distribuição prevista dos elementos decorativos, buscando assegurar harmonia visual, iluminação adequada e segurança nas instalações.

7.2. Os quantitativos e as unidades de fornecimento estão definidos na tabela da contratação. A distribuição dos materiais deverá observar o plano aprovado pela Administração, a disponibilidade dos pontos de energia e as condições de utilização de cada produto.

7.3. Para a mão de obra, foi prevista 1 (uma) unidade de serviço completo, abrangendo montagem, instalação, testes, manutenção durante o período de exposição e desmontagem de todos os itens contratados, incluindo os recursos necessários à execução dessas atividades.

7.4. A contratação será por escopo, vinculada às festividades natalinas de 2026. A entrega dos materiais, a montagem e os testes deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento e serviço encaminhada por e-mail, observados os demais prazos definidos no Termo de Referência.

7.5. Os bens serão adquiridos pelo Município, não se tratando de locação. Após a desmontagem, deverão ser organizados, acondicionados e entregues no local indicado pela Administração, mediante conferência, para armazenamento e possível reutilização em exercícios posteriores.

8. Estimativa do Valor da Contratação.

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços destinada à obtenção de referências compatíveis com o objeto pretendido, considerando as especificações, os quantitativos e os serviços necessários à execução da decoração natalina do Município de Ressaquinha/MG.

8.2. Para a formação do orçamento estimado, foram utilizadas as referências obtidas por meio da plataforma especializada Banco de Preços, conforme documentação da pesquisa que deverá integrar o processo, com a identificação das fontes consultadas e da metodologia utilizada para definição dos valores unitários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 363**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

8.3. O orçamento contempla a aquisição dos itens decorativos e de iluminação natalina relacionados na tabela da contratação, bem como os serviços de montagem, manutenção durante o período de exposição e desmontagem, abrangendo os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

8.4. O valor global estimado da contratação é de R$ 100.388,21 (cem mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondente à soma dos valores totais dos 16 (dezesseis) itens previstos, calculados a partir dos respectivos quantitativos e preços unitários estimados.

8.5. Por se tratar de contratação por escopo, o valor estimado corresponde à execução completa do objeto, não havendo previsão de remuneração mensal continuada. O pagamento observará as condições de medição e recebimento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.

9.1. Para a presente contratação, propõe-se o não parcelamento da solução, com reunião do fornecimento dos bens e dos serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem em lote único, mediante julgamento pelo menor preço global. A opção considera o resultado pretendido pela Administração: a entrega da decoração natalina integralmente instalada, segura e em funcionamento nos espaços públicos definidos, com assistência durante o período de exposição e posterior desmontagem.

9.2. Foram consideradas a aquisição dos materiais com contratação separada da mão de obra e a contratação conjunta dessas prestações. Embora os bens possam ser comercializados individualmente, sua utilização no objeto depende de atividades coordenadas de distribuição, fixação, conexão elétrica, testes e manutenção. Assim, a divisibilidade comercial dos produtos deve ser examinada em conjunto com as condições necessárias à execução e ao funcionamento da decoração.

9.3. A separação entre fornecedores dos materiais e prestadores dos serviços criaria interfaces contratuais diretamente relacionadas ao cumprimento do objeto. A equipe responsável pela montagem dependeria da entrega tempestiva e da conformidade dos componentes fornecidos por terceiros, enquanto eventuais substituições poderiam exigir a interrupção dos serviços, a reprogramação das equipes e a realização de novos testes.

9.4. Essa dependência é particularmente relevante para a instalação das estruturas metálicas iluminadas e para a aplicação dos cordões, mangueiras, cascatas e demais componentes nos espaços definidos pela Administração. A execução exige compatibilização entre as

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 364**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

características dos produtos, os acessórios de fixação, as conexões e os pontos de alimentação elétrica, respeitando as diferentes especificações dos itens e as condições de cada local.

9.5. A contratação conjunta permitirá atribuir à mesma empresa a responsabilidade pelo fornecimento dos componentes e por sua adequada aplicação, incluindo a correção de defeitos, a substituição de materiais e os ajustes de instalação necessários ao funcionamento do conjunto. Busca-se reduzir situações em que a solução de uma falha dependa de discussão entre fornecedores distintos acerca de sua origem, especialmente quando envolver simultaneamente o produto e sua instalação.

9.6. Durante o período de exposição, essa responsabilidade será igualmente relevante para a manutenção preventiva e corretiva. A empresa deverá atender às ocorrências e executar as providências compreendidas em suas obrigações contratuais, dispondo de conhecimento sobre os materiais fornecidos e sobre a montagem realizada, o que favorece a identificação das falhas e a coordenação dos reparos.

9.7. O cronograma também demanda articulação entre fornecimento e execução, uma vez que a entrega, a montagem e os testes deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço. A vinculação ao calendário natalino reforça a necessidade de planejamento conjunto das etapas, pois atrasos na disponibilização de componentes podem comprometer a conclusão das instalações. O prazo, entretanto, constitui fator complementar da análise, não sendo, isoladamente, fundamento para afastar o parcelamento.

9.8. Quanto aos serviços, será previsto um único item de mão de obra, com quantidade correspondente a 1 (uma) unidade de serviço completo, abrangendo a montagem, a instalação, os testes, a manutenção durante o período de exposição e a desmontagem de todos os elementos contratados. Essa composição decorre da continuidade operacional entre as etapas e da necessidade de responsabilização pela execução do conjunto, não correspondendo à contratação de uma diária ou de um atendimento isolado.

9.9. A reunião dessas atividades permite organizar a mobilização das equipes, o transporte, a utilização de ferramentas e equipamentos e as intervenções nos espaços públicos sob um único planejamento. Esses fatores apresentam potencial de evitar deslocamentos e mobilizações sobrepostos, devendo sua repercussão econômica ser considerada em conjunto com os preços pesquisados e com as condições efetivas de oferta do mercado, sem presumir economia apenas em razão do agrupamento.

9.10. A análise econômica deverá considerar o custo da solução completa, incluindo os acessórios, insumos e serviços necessários ao funcionamento da decoração. Referências de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 365**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

preços de bens vendidos isoladamente deverão ser compatibilizadas com as obrigações previstas na contratação, de modo que a avaliação de vantajosidade não desconsidere custos de instalação, manutenção, transporte e desmontagem, nem implique sua contabilização em duplicidade.

9.11. O agrupamento não afastará a individualização dos bens e dos serviços na planilha orçamentária e na proposta comercial. Deverão ser mantidas as descrições, as unidades, os quantitativos e os preços unitários e totais de cada componente, inclusive do item de mão de obra, permitindo verificar a compatibilidade dos preços, fiscalizar as entregas e controlar os bens adquiridos.

9.12. A aquisição dos itens pelo Município e sua permanência no patrimônio público após a desmontagem também deverão ser expressamente observadas. A contratada será responsável pela retirada cuidadosa, pela organização e pela entrega dos materiais no local indicado pela Administração, possibilitando sua conferência e armazenamento para utilização futura.

9.13. A opção pelo lote único deverá preservar condições efetivas de competição. Para tanto, as especificações e os requisitos de habilitação deverão se limitar ao necessário à execução do objeto, admitindo experiência em serviços similares e evitando exigências de fabricação própria dos elementos ou de fornecimento de marca única. A pesquisa de mercado deverá evidenciar a existência de fornecedores aptos a atender ao conjunto nas condições estabelecidas.

9.14. A decisão de não parcelar considera as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a avaliação conjunta da viabilidade técnica, da vantagem econômica, da responsabilidade pela execução e da ampliação da competição. A simplificação da gestão e da fiscalização constitui benefício acessório, devendo a escolha se apoiar principalmente nas relações entre o fornecimento dos materiais, a execução das instalações e a manutenção do resultado contratado.

9.15. Diante dessas condições, propõe-se a contratação em lote único como forma de coordenar o fornecimento e os serviços necessários à ornamentação natalina, mantendo a discriminação dos componentes e a transparência dos preços. A justificativa deverá ser sustentada pelo plano de instalação e pelos elementos da pesquisa de mercado juntados ao processo, demonstrando que os benefícios da execução conjunta compensam a redução da participação de fornecedores especializados apenas em parcelas do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 366**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

10.1.Considerando o escopo definido neste estudo, não se identifica a necessidade de contratação correlata ou interdependente específica para a execução do objeto, uma vez que a solução contempla a aquisição dos itens decorativos e de iluminação natalina, os materiais e acessórios necessários, bem como os serviços de montagem, instalação, testes, manutenção e desmontagem.

10.2. A execução dependerá da disponibilização dos espaços públicos e de pontos de alimentação elétrica em condições adequadas. A Administração deverá verificar previamente essas condições, em articulação com o setor técnico responsável, identificando eventuais adequações ou autorizações necessárias antes da emissão da ordem de serviço.

10.3. Caso sejam identificadas intervenções na infraestrutura existente que ultrapassem o escopo da contratação, sua execução deverá ser previamente planejada e providenciada, avaliando-se a necessidade de contratação específica e sua compatibilidade com o cronograma de instalação da decoração natalina.

10.4. Eventuais contratações destinadas à programação cultural e às demais atividades das festividades natalinas possuem finalidade complementar, mas não constituem condição para a execução do objeto aqui previsto, devendo seus cronogramas ser coordenados pela Administração quando houver utilização dos mesmos espaços públicos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

11.1. A contratação está alinhada ao planejamento das festividades natalinas de 2026 do Município de Ressaquinha/MG, visando à ornamentação dos espaços públicos, à valorização das tradições culturais e à promoção de ambientes de convivência e lazer para a população e os visitantes.

11.2. A iniciativa dá continuidade à decoração natalina realizada em 2025, cuja experiência positiva constitui referência para o planejamento deste exercício. A definição dos itens, dos quantitativos e das condições de execução busca compatibilizar a ornamentação pretendida com os locais de instalação, o calendário das festividades e os recursos disponíveis.

11.3. A execução deverá ser articulada entre a Secretaria Municipal responsável, o setor de contratações e os setores técnicos envolvidos, assegurando antecedência para a conclusão do procedimento licitatório, a disponibilização dos locais e a emissão da ordem de serviço. O cronograma deverá contemplar o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega, montagem e testes, além do período de exposição, manutenção e posterior desmontagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 367**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

11.4. A despesa deverá guardar compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, mediante verificação da dotação e da disponibilidade orçamentária necessárias à contratação. Deverá ser verificada, ainda, sua previsão no Plano de Contratações Anual, caso elaborado pelo Município, promovendo-se os ajustes cabíveis conforme as regras locais.

11.5. Considerando que os bens serão adquiridos e permanecerão com o Município após a desmontagem, o planejamento deverá abranger seu recebimento, controle, armazenamento e conservação, favorecendo a reutilização em exercícios posteriores e o aproveitamento dos recursos públicos empregados.

PLANEJAMENTO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

12.1. A contratação busca proporcionar a ornamentação dos espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG durante as festividades natalinas de 2026, criando ambientes acolhedores e visualmente harmônicos, destinados à convivência comunitária, ao lazer e à visitação.

12.2. Espera-se contribuir para a valorização das tradições culturais e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, dando continuidade à experiência positiva de 2025 e incentivando a participação dos munícipes nas celebrações e na utilização dos espaços públicos.

12.3. A decoração também poderá estimular a circulação de moradores e visitantes nas áreas ornamentadas, favorecendo a visibilidade do Município e a movimentação do comércio e dos serviços locais durante o período festivo.

12.4. Com a execução por empresa especializada, pretende-se assegurar a instalação adequada dos elementos decorativos, a estabilidade das estruturas e o funcionamento seguro dos componentes elétricos, reduzindo os riscos de falhas e acidentes. A manutenção durante o período de exposição contribuirá para preservar a qualidade da ornamentação e corrigir eventuais defeitos.

12.5. A utilização de iluminação em LED busca favorecer a eficiência energética, conciliando o efeito luminoso pretendido com o consumo racional de energia. A durabilidade dos componentes e os cuidados durante a instalação, a utilização e a desmontagem contribuirão para reduzir perdas e substituições prematuras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 368**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

12.6. A aquisição dos bens permitirá a formação e a ampliação do acervo municipal de decoração natalina, possibilitando sua reutilização em exercícios posteriores. Esse benefício dependerá do adequado controle, armazenamento e conservação dos materiais, podendo reduzir a necessidade de novas aquisições e melhorar o aproveitamento do investimento realizado.

12.7. A contratação conjunta do fornecimento e dos serviços busca favorecer a coordenação das etapas, o cumprimento do cronograma e a definição das responsabilidades pela execução, permitindo à Administração acompanhar a entrega de uma solução completa, desde a disponibilização dos materiais até a desmontagem e a devolução dos bens ao Município.

12.8. Os resultados serão verificados pela fiscalização mediante a conferência dos itens e quantitativos, o cumprimento do prazo de instalação, os testes de funcionamento, o acompanhamento dos atendimentos de manutenção e a conferência dos bens após a desmontagem, permitindo avaliar o atendimento às condições estabelecidas para a contratação.

13. Providências a serem adotadas.

13.1.A Administração deverá definir os locais de instalação e a distribuição dos elementos decorativos, verificando previamente as condições dos pontos de energia e dos espaços destinados à montagem.

13.2. Deverão ser designados o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela conferência dos materiais e serviços e pelo registro de eventuais ocorrências.

13.3. A emissão da ordem de serviço deverá observar o calendário das festividades, assegurando o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega, a montagem e os testes de funcionamento.

13.4. Deverá ser disponibilizado local adequado para o recebimento e o armazenamento dos bens após a desmontagem, com conferência e organização dos materiais para sua conservação e reutilização.

14.Possíveis Impactos Ambientais.

14.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pela presente contratação poderá gerar resíduos decorrentes da substituição de peças, componentes eletrônicos, cabos, baterias, placas eletrônicas, lâmpadas, fusíveis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 369**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

materiais de vedação, embalagens e demais insumos utilizados durante as intervenções técnicas.

14.2. Também poderão ocorrer impactos ambientais relacionados ao transporte dos equipamentos, quando necessário, bem como à utilização de produtos destinados à limpeza, lubrificação e conservação dos equipamentos.

14.3. Com o objetivo de minimizar tais impactos, a futura contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante toda a execução contratual, promovendo a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente, bem como as normas aplicáveis à destinação de resíduos eletroeletrônicos e demais materiais eventualmente substituídos.

14.4. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos, o uso racional de materiais e insumos, a ampliação da vida útil dos equipamentos públicos e a priorização da manutenção preventiva, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e contribuindo para a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

14.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude, podendo ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento das obrigações ambientais previstas na legislação vigente e das condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

15.Critérios de Sustentabilidade.

15.1. Deverão ser utilizados materiais resistentes e adequados às condições de instalação, com componentes de iluminação em LED de baixo consumo energético, observadas as especificações de cada item.

15.2. A contratada deverá adotar práticas que evitem o desperdício de materiais e energia, utilizando os insumos de forma racional e realizando a manutenção necessária para preservar o funcionamento e a vida útil dos elementos decorativos.

15.3. As embalagens e os resíduos gerados deverão ser recolhidos e separados, priorizando-se a reutilização e a reciclagem. Os componentes elétricos e eletrônicos inutilizados deverão receber destinação ambientalmente adequada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 370**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

15.4. A instalação e a desmontagem deverão preservar a vegetação, o mobiliário urbano e as demais estruturas dos espaços públicos, mediante utilização de métodos de fixação e retirada que evitem danos.

15.5. Após a desmontagem, os bens deverão ser entregues ao Município de forma organizada e acondicionados adequadamente, favorecendo sua conservação, armazenamento e reutilização em futuras decorações natalinas.

VIABILIDADE.

16. Declaração de Viabilidade.

16.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento, a montagem, a manutenção e a desmontagem de itens decorativos e de iluminação natalina destinados aos espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG, por apresentar solução adequada à necessidade identificada e aos resultados pretendidos.

16.2. A solução contempla a aquisição dos bens, que permanecerão de propriedade do Município após a desmontagem, e a execução dos serviços necessários à sua utilização durante as festividades natalinas de 2026. A contratação será realizada mediante pregão eletrônico, com contrato por escopo, observadas as especificações, os quantitativos e as condições a serem consolidados no Termo de Referência.

16.3. O valor global estimado é de R$ 100.388,21 (cem mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos). O prosseguimento da contratação fica condicionado à confirmação da disponibilidade orçamentária, à compatibilidade da pesquisa de preços com a integralidade do objeto e ao atendimento das providências técnicas e administrativas indicadas neste estudo.

16.4. Dessa forma, declara-se a viabilidade da solução proposta e recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com a consolidação do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

17. Responsáveis.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

LUIZ FERNANDO GALVÃO DE ASSIS
Diretor de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 371**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA

Processo administrativo: 096/2026

Objeto: aquisição de itens decorativos e de iluminação natalina, com montagem, instalação, testes, manutenção durante o período de exposição e desmontagem. Os bens permanecerão de propriedade do Município.

Valor estimado: R$ 96.013,57. Pregão eletrônico, lote único e contrato por escopo. Entrega, instalação e testes em até 10 dias corridos do recebimento da ordem encaminhada por e-mail.

Esta análise identifica riscos do planejamento, da seleção do fornecedor e da execução, com medidas preventivas, respostas e responsáveis pelo acompanhamento. As classificações são avaliações qualitativas iniciais e deverão ser revistas diante de novos fatos.

Probabilidade (P) e impacto (I): baixo = 1, médio = 2 e alto = 3. Prioridade pelo produto P × I: baixa (1–2), moderada (3–4) e alta (6–9). Impacto alto inclui acidentes, perda relevante de recursos ou comprometimento das festividades.

1 Planejamento da contratação

RISCO E PRIORIDADE	POSSÍVEIS CAUSAS	EFEITOS	PREVENÇÃO E RESPOSTA
R01 Especificações ou quantidades inadequadas P 2 × I 3 = 6 Alta	Erros de medidas; distribuição indefinida; grau de proteção incompatível com o local.	Compras inadequadas, retrabalho e instalação insegura.	Prevenir: conferir dimensões e unidades, quantitativos, tensões e graus de proteção; validar croqui e locais, inclusive itens IP20 e IP44. Responder: corrigir os documentos antes da publicação; se já publicados, avaliar retificação e reabertura de prazo. Responsáveis: setor requisitante e setor técnico.
R02 Orçamento incompleto ou incompatível P 2 × I 3 = 6 Alta	Referências de locação em vez de aquisição; serviços ou acessórios não precificados; duplicidade de custos.	Propostas inviáveis, sobrepreço ou insuficiência de recursos.	Prevenir: conferir aquisição dos bens e cobertura de transporte, montagem, manutenção, desmontagem e insumos; validar pesquisa e disponibilidade orçamentária. Responder: revisar orçamento e escopo antes da contratação. Responsáveis: pesquisa de preços, requisitante e setor orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 372**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

2 Seleção do fornecedor e preparação da execução

RISCO E PRIORIDADE	POSSÍVEIS CAUSAS	EFEITOS	PREVENÇÃO E RESPOSTA
R03 Baixa competição ou questionamento do lote P 2 × I 3 = 6 Alta	Agrupamento sem suporte técnico; ausência de motivação para não reservar cota; habilitação desproporcional.	Impugnações, suspensão ou fracasso do certame.	Prevenir: documentar integração e efeitos do parcelamento; verificar fornecedores aptos ao conjunto; fundamentar tratamento de ME/EPP e evitar requisitos excessivos. Responder: analisar questionamentos e corrigir o edital, com reabertura de prazo quando cabível. Responsáveis: planejamento, setor de licitações e assessoria jurídica.
R04 Fornecedor sem capacidade de execução P 2 × I 3 = 6 Alta	Documentação inconsistente; proposta sem custos suficientes; indisponibilidade de equipe ou materiais.	Inabilitação, atraso ou inadimplemento.	Prevenir: conferir habilitação, atestados e coerência da proposta; realizar diligências justificadas quando necessárias. Responder: adotar a decisão cabível e convocar remanescentes conforme o procedimento; registrar os fatos. Responsáveis: pregoeiro e equipe de apoio, com suporte técnico.
R05 Atraso na contratação ou na mobilização P 2 × I 3 = 6 Alta	Tramitação tardia; ordem enviada sem antecedência; falha de comunicação por e-mail.	Instalação incompleta na abertura das festividades.	Prevenir: planejar licitação e emissão da ordem com antecedência; registrar recebimento por e-mail e prazo de 10 dias corridos; acompanhar cronograma de mobilização. Responder: notificar e exigir plano de recuperação; avaliar efeitos no calendário e providências contratuais motivadas. Responsáveis: licitações, gestor, fiscal e contratada.
R06 Infraestrutura ou autorização indisponível P 2 × I 3 = 6 Alta	Pontos de energia inadequados; restrições de acesso; ausência de autorização para utilização de estruturas.	Impedimento de montagem, sobrecarga ou atrasos.	Prevenir: verificar rede e fixações com setor técnico; obter autorizações aplicáveis e providenciar adequações fora do escopo antes da ordem. Responder: interromper a intervenção afetada e definir solução técnica aprovada, sem alterações informais do objeto. Responsáveis: requisitante, setor técnico, fiscal e contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

3 Instalação e funcionamento da decoração

RISCO E PRIORIDADE	POSSÍVEIS CAUSAS	EFEITOS	PREVENÇÃO E RESPOSTA
R07 Entrega divergente ou instalação defeituosa P 2 × I 3 = 6 Alta	Materiais diferentes da proposta; montagem apressada; ausência de testes.	Rejeição de itens, retrabalho e falhas de iluminação.	Prevenir: conferir todos os itens e quantitativos; registrar fotografias e testar iluminação, conexões e estabilidade dentro dos 10 dias corridos. Responder: rejeitar itens irregulares, exigir substituição e repetir testes antes da liberação. Responsáveis: contratada e fiscal, com apoio técnico.
R08 Acidentes elétricos ou queda de estruturas P 2 × I 3 = 6 Alta	Fixação insuficiente; conexões expostas; proteção inadequada; trabalho sem medidas de segurança.	Lesões, danos patrimoniais e interrupção das atividades.	Prevenir: equipe qualificada, responsabilidade técnica quando exigível, proteções elétricas, EPIs/EPCs e isolamento; preservar acessibilidade e conferir fixações. Responder: desligar e isolar imediatamente a área; acionar socorro quando necessário; liberar somente após correção e verificação técnica. Responsáveis: contratada, setor técnico e fiscalização.
R09 Chuvas e ventos intensos P 2 × I 3 = 6 Alta	Exposição ao tempo e esforços superiores às condições previstas de montagem.	Danos, instabilidade e risco aos usuários.	Prevenir: adequar proteção e fixações à exposição; acompanhar condições meteorológicas e inspecionar após intempéries. Responder: suspender atividades inseguras, desligar trechos afetados e providenciar reparos antes da retomada. Responsáveis: contratada e fiscalização, com apoio técnico.
R10 Falhas sem manutenção tempestiva P 2 × I 2 = 4 Moderada	Ausência de equipe ou reposição; canais de atendimento inoperantes; prazos de atendimento indefinidos.	Decoração parcialmente apagada e perda de qualidade durante as festividades.	Prevenir: definir no TR prazos objetivos de atendimento e correção; manter contatos e equipe disponíveis; registrar chamados e inspeções. Responder: exigir reparo e substituição; isolar imediatamente situações de risco e registrar inadimplementos para providências cabíveis. Responsáveis: contratada, fiscal e gestor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

4 Desmontagem recebimento e conservação

RISCO E PRIORIDADE	POSSÍVEIS CAUSAS	EFEITOS	PREVENÇÃO E RESPOSTA
R11 Danos ambientais ou aos espaços públicos P 2 × I 2 = 4 Moderada	Fixações inadequadas, descarte irregular e retirada sem cuidado.	Danos à vegetação e ao mobiliário; resíduos e custos de recuperação.	Prevenir: vistoria e fotos prévias; orientar fixações e recolhimento de resíduos; acompanhar desmontagem. Responder: exigir limpeza e reparação dos danos imputáveis à execução, com registro e destinação adequada dos resíduos. Responsáveis: contratada e fiscal.
R12 Perda ou avaria dos bens adquiridos P 2 × I 3 = 6 Alta	Retirada sem inventário; acondicionamento inadequado; ausência de depósito; tratamento indevido como locação.	Prejuízo ao patrimônio e inviabilidade de reutilização.	Prevenir: definir local de guarda e cronograma; inventariar itens e acessórios; registrar entrega e estado de conservação. Responder: apurar faltas e avarias, exigir reposição ou reparação conforme responsabilidade e adotar medidas de conservação. Responsáveis: contratada, fiscal, patrimônio e setor requisitante.
R13 Recebimento ou pagamento sem comprovação P 2 × I 3 = 6 Alta	Atesto sem conferência; registros insuficientes; pagamento de etapas não concluídas.	Pagamento indevido e dificuldade de exigir obrigações pendentes.	Prevenir: conferir bens e serviços, fotos, testes e chamados; vincular atesto às condições de pagamento e às etapas previstas no contrato. Responder: não atestar parcelas não executadas; documentar pendências e adotar correções e glosas cabíveis. Responsáveis: fiscal, gestor e setor financeiro.

5 Acompanhamento e conclusão

Os responsáveis indicados deverão acompanhar as medidas pertinentes à sua atuação. A fiscalização registrará ocorrências e atualizará a análise antes da instalação, durante a exposição e após a desmontagem. Medidas sancionatórias dependerão de apuração própria e observância do procedimento aplicável.

Os riscos identificados são gerenciáveis, desde que implementadas as medidas previstas. Recomenda-se o prosseguimento condicionado à correção das especificações, à validação do orçamento e da contratação conjunta, à verificação da infraestrutura e à definição dos prazos de manutenção e desmontagem. Esta análise orienta a gestão e não substitui as obrigações do contrato.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

LUIZ FERNANDO GALVÃO DE ASSIS
Diretor de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 375**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-B68A0903

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: .....

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço completo: .....

e-mail: .....

Telefone/Fax: .....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Lote	Descrição/Especificação	Código Catmat	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total do Lote (R$)

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 377**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - B 6 8 A 0 9 0 3

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n°096/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, E .....

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ....., *sediado(a) na* ....., *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 096/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 031/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de itens decorativos e de iluminação natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município de Ressaquinha/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, estruturas metálicas, luminárias, cordões e mangueiras de LED, acessórios de fixação e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL DO LOTE (R$)
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 379**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o item não for entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 096/2026 – Pregão Eletrônico nº 031/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 380**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

7.1.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.1.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 381**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 382**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - B 6 8 A 0 9 0 3

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 383**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 384**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2. Fraudar a licitação

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 385**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - B 6 8 A 0 9 0 3

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 386**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) **Multa**:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 387**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.31. As disposições estabelecidas na cláusula 12 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 388**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotações Orçamentárias – Exercício de 2026:

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.30.00
Ficha: 2211
Fonte: 1.501.000 / 1.500.000

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00
Ficha: 223
Fonte: 1.500.000

Dotação:
02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.30.00
Ficha: 224
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.39.00
Ficha: 227
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 389**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal
(*assinado digitalmente*)

Representante legal do CONTRATADO
(*assinado digitalmente*)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 390**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - B 6 8 A 0 9 0 3

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº 096/2026

Pregão Eletrônico nº 031/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório nº 096/2026 – Pregão Eletrônico nº 031/2026, DECLARA:

♣ Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

♣ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

♣ Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

♣ Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

♣ Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

♣ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

♣ Cumpre a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaquinha/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 392**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 096/2026 - Decoração de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-B68A0903